



## Você sabia?

A diferença entre as infrações disciplinares de incontinência pública e conduta escandalosa na repartição resulta da forma como foi praticada a conduta!!

**Incontinência pública** é o comportamento tido como indecente, vulgar, que ocorre de forma habitual, ostensiva e **em público**, enquanto a **conduta escandalosa** se refere àquela que ofende a moral administrativa e ocorre **às ocultas ou reservadamente** (art. 132, V, da Lei 8.112/1990).

Ambas as condutas são ilícitos administrativos que poderão resultar na **instauração de procedimento disciplinar** e na **DEMISSÃO** do servidor público federal cujo comportamento não se ajusta “*aos limites da decência e que mereça censura de seus semelhantes*” (Superior Tribunal de Justiça, Recurso em Mandado de Segurança – RMS/RO nº. 18728/2004).

